



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2026

1. PREÂMBULO

1.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 79 c/c inciso IV, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 009, de 01 de fevereiro de 2024, que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AO PROGRAMA LRPD BRASIL SORRIDENTE A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, conforme anexos I e II, visando à prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

3.2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **10/08/2026**, a partir das 09:00 horas, através do sistema eletrônico COMPRAS PÚBLICAS, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal

3.4. O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados nas CONTRATAÇÕES NA SUA FORMA ELETRÔNICA.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.2.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b) Alvará sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;

c) Declarações diversas (Item 10.9.3 do Termo de Referência);

d) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;

e) Proposta de preço (Anexo VI).

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

6.1. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, vis sistema COMPRAS PÚBLICAS.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.3. O prazo para resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pelo Agente de Contratação.

7.2. Após o transcurso do julgamento, o Agente de Contratação emitirá a ata final classificatória.

7.3. O julgamento final será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no PNCP até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do pedido de credenciamento.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de exames e consultas.

8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos plantões.

8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

9.2. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.

9.3. No processo de contratação da entidade credenciada, o valor do contrato será determinado levando em consideração a capacidade de atendimento previamente informada pela entidade no momento do pedido de credenciamento.

9.4. Os valores da contratação são os preços dispostos nos anexos I e II do edital.

9.5. Os preços estipulados foram extraídos da Lei Complementar Nº 32/2022, que altera o anexo I, da Lei Complementar 010/2011, Plano de Cargos, Direitos, Vantagens e Define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conceição e dá outras Providências Correlatas e revoga integralmente a lei complementar municipal 20/2017.

9.6. O valor total da despesa, ao somar os custos de todas as empresas credenciadas que possam ser contratadas, deve estar em conformidade com a estimativa total estabelecida na fase de planejamento do processo de credenciamento.

9.7. Ao contratar as entidades credenciadas, é essencial considerar a capacidade de atendimento que foi declarada durante o processo de credenciamento. Quando uma credenciada indicar sua capacidade de atendimento, a contratação será realizada pelo valor total, com a despesa agregada de todas as credenciadas não ultrapassando a estimativa definida na fase de planejamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIADO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações e requisitos estão dispostas nos anexos I e II.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de e forma de fiscalização estão dispostas no anexo II deste edital.

13. DA DENÚNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

13.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

13.3. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

13.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13.5. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.6. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.7. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA REVISÃO DO PREÇO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do art. 165, da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.

15.3. As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 164 da lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

16.1. O agente de contratação submeterá ao Prefeito Municipal do Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

16.2. Enquanto estiver vigente o presente edital, poderão ser credenciados pessoas jurídicas, devendo a cada requerimento ser realizado uma ratificação específica.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

17.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

17.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.4. O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer no Setor de Licitação do Município de CONCEIÇÃO/PB, para assinar o termo de contrato ou no caso da assinatura ocorrer via certificação digital, solicitar o encaminhamento do contrato para assinatura.

17.5. Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. As sanções estão dispostas no anexo II.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, exceto nos casos em que o documento atestar situação preexistente.

20.2. Fica assegurado ao Município de CONCEIÇÃO-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de CONCEIÇÃO-PB.

20.5. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.6. As decisões do agente de contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) e no PNCP, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO-PB.

20.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. As despesas para a contratação provenientes para o exercício de 2024 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município, conforme rubrica orçamentária informada no anexo II do edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

20.9. As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

20.10. O edital completo estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO e no PNCP.

20.11. Integram o presente Edital:

- A) Anexo I – ETP;
- B) Anexo II - Termo de referência
- C) Anexo III – Formulário de requerimento para credenciamento
- D) Anexo V – Minuta de contrato
- E) Anexo VI – Modelo proposta de preço

21. DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de CONCEIÇÃO/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Conceição/PB, 04 de agosto de 2026.

RAFAEL AIRES TENÓRIO
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade da prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) – Brasil Sorridente, executado pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição/PB.

A necessidade da contratação decorre do elevado interesse público envolvido, considerando que a perda parcial ou total dos dentes compromete significativamente a saúde, a alimentação, a fala, a mastigação, a estética, a autoestima e a qualidade de vida da população, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social, que dependem exclusivamente do SUS para acesso ao tratamento reabilitador.

A oferta de próteses dentárias integra a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, constituindo importante estratégia para a promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação funcional dos pacientes atendidos na rede municipal de saúde. A disponibilização desse serviço contribui diretamente para a redução das desigualdades no acesso aos tratamentos odontológicos especializados, promovendo inclusão social, dignidade e melhoria das condições de vida dos cidadãos.

No âmbito do Município de Conceição/PB, observa-se demanda contínua e crescente por próteses dentárias, decorrente do número de pacientes cadastrados e avaliados pelas equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, tornando indispensável a manutenção de uma solução que assegure atendimento contínuo, eficiente e de qualidade.

Assim, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, por atender ao interesse público, assegurar a continuidade de uma política pública essencial de saúde bucal e contribuir para a efetivação do direito fundamental à saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Conceição – PB, está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Conceição – PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde, a Senhora **RAFAEL AIRES TENÓRIO**.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas de outros entes contratações que possam atender às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de serviços comum, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

informações, pois a solução pode ser identificada pela Administração e o mercado é apto a regular os serviços.

4.3. Possibilidade de compra ou locação dos bens:

Esta situação envolve a contratação de serviços, portanto, a hipótese em questão não se aplica.

4.4. Das opções existentes no mercado:

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para atender à demanda de confecção de próteses dentárias destinadas aos usuários do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) – Brasil Sorridente, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição/PB.

Foram identificadas as seguintes soluções:

4.4.1. Solução 1 – Execução direta pelo Município mediante laboratório próprio

Consiste na implantação e manutenção de laboratório municipal de próteses dentárias, com aquisição de equipamentos, materiais permanentes, insumos, contratação de técnicos em prótese dentária e demais profissionais especializados.

Análise: Embora possibilite a execução direta dos serviços, essa alternativa demanda elevado investimento inicial, custos permanentes de manutenção, estrutura física adequada, regularização junto aos órgãos competentes e equipe técnica especializada, tornando-se economicamente inviável para a realidade do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

4.4.2. Solução 2 – Contratação de empresa especializada por licitação tradicional

Consiste na contratação de um único laboratório especializado, mediante procedimento licitatório, para execução dos serviços durante a vigência contratual.

Análise: Apesar de atender à necessidade administrativa, essa solução restringe a prestação dos serviços a um único contratado, reduzindo a competitividade ao longo da execução contratual, podendo ocasionar dificuldades no atendimento da demanda caso ocorram limitações operacionais, atrasos ou indisponibilidade do prestador.

4.4.3. Solução 3 – Credenciamento de laboratórios especializados

Consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na confecção de próteses dentárias, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e de habilitação estabelecidos no edital sejam contratados para prestar os serviços, observados os valores previamente fixados pela Administração.

Análise: Esta alternativa apresenta maior compatibilidade com a natureza dos serviços do Programa LRPD Brasil Sorridente, permitindo o atendimento contínuo da população, maior disponibilidade de prestadores, ampliação da capacidade de produção, redução do risco de descontinuidade dos serviços e maior eficiência administrativa. O credenciamento possibilita a contratação simultânea de todos os interessados aptos, garantindo isonomia, transparência e atendimento da demanda conforme a capacidade operacional de cada credenciado, sem necessidade de exclusividade.

Além disso, o próprio Ministério da Saúde admite que o gestor municipal pode contratar laboratórios de qualquer natureza jurídica para a produção das próteses do LRPD, desde que observadas as normas do programa e do credenciamento.

4.5. Da análise das soluções de mercado existentes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento de laboratórios especializados para a confecção de próteses dentárias constitui a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição/PB.

O credenciamento possibilita a contratação de todos os prestadores que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, assegurando maior competitividade, ampliação da rede de atendimento, isonomia entre os interessados e maior disponibilidade de prestadores aptos a atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, essa modalidade proporciona maior flexibilidade na execução dos serviços, evitando a concentração do atendimento em um único fornecedor, reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços e permitindo que os pacientes sejam atendidos conforme a capacidade operacional dos laboratórios credenciados.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, o credenciamento favorece a continuidade do Programa de Prótese Dentária, possibilitando a habilitação de novos prestadores durante a vigência do edital, desde que cumpram os requisitos técnicos, jurídicos e de qualificação exigidos pela Administração, ampliando a oferta dos serviços à população.

Também se verifica que o credenciamento atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia, transparência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se o instrumento mais adequado para a prestação de serviços em que a Administração pretende contratar todos os interessados aptos, mediante remuneração previamente definida.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de laboratórios especializados para a confecção de próteses dentárias é a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o Município de Conceição/PB, garantindo maior acesso da população aos serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

de reabilitação oral, continuidade do atendimento, qualidade na execução dos serviços e eficiência na gestão dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição/PB, no âmbito do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) – Brasil Sorridente, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1. Requisitos Técnicos

- a) A contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na confecção de próteses dentárias, compatível com o objeto da contratação.
- b) Possuir estrutura física, equipamentos e recursos humanos suficientes para executar os serviços com qualidade e dentro dos padrões técnicos exigidos.
- c) Atender às especificações técnicas definidas pelo Ministério da Saúde para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).
- d) Executar a confecção de próteses totais, próteses parciais removíveis e demais modalidades previstas na tabela de procedimentos do SUS, quando solicitadas.
- e) Empregar materiais odontológicos de primeira qualidade, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável.
- f) Garantir perfeita adaptação, funcionalidade, resistência, estética e acabamento das próteses confeccionadas.
- g) Refazer, sem ônus para a Administração, as próteses que apresentarem defeitos de fabricação, inadequação técnica ou necessidade de ajustes decorrentes da execução do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- h) Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis aos serviços de prótese dentária.
- i) A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para comparecimento presencial ao Município, realizando todas as etapas clínicas indispensáveis à confecção das próteses dentárias.
- j) O atendimento aos pacientes deverá observar o fluxo técnico do tratamento protético, compreendendo, no mínimo: primeira consulta para avaliação clínica, moldagem e obtenção dos registros necessários para a confecção da prótese; segunda consulta para realização da prova da prótese, verificação da adaptação, ajustes e validação clínica; consultas adicionais, quando necessárias, para ajustes finais, instalação definitiva e acompanhamento, até a perfeita adaptação do paciente.
- k) A contratada deverá promover todas as correções e ajustes necessários, sem ônus adicional para a Administração, até que a prótese apresente condições adequadas de adaptação, funcionalidade e conforto ao paciente.

5.2. Requisitos Temporais

- a) Os serviços deverão ser executados durante toda a vigência do credenciamento, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) O prazo para confecção e entrega de cada prótese deverá observar o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, contado do recebimento da moldagem e da autorização para confecção.
- c) A contratada deverá realizar visitas presenciais ao Município, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, em datas previamente definidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento dos pacientes cadastrados no Programa LRPD Brasil Sorridente.
- d) As visitas periódicas têm por finalidade garantir a continuidade do tratamento protético, contemplando todas as etapas clínicas necessárias, incluindo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

avaliação, moldagem, prova, ajustes, instalação e entrega das próteses, conforme a necessidade de cada paciente.

- e) Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, evitando atrasos que comprometam o tratamento odontológico e a execução do Programa LRPD.

5.3. Requisitos Legais

A contratada deverá:

- a) Atender às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.
- b) Cumprir as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente.
- c) Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- d) Apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigida no edital.
- e) Manter todas as condições de habilitação durante a execução do credenciamento.
- f) Observar as normas sanitárias expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos fiscalizadores.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

5.4. Requisitos Especiais

- a) Possuir Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO), quando exigido pela legislação profissional.
- b) Garantir total rastreabilidade dos serviços executados, identificando cada prótese confeccionada e seu respectivo paciente.
- c) Manter absoluto sigilo das informações clínicas dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- d) Disponibilizar suporte técnico para realização de ajustes, reparos e adaptações sempre que necessário.
- e) Permitir o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle.

5.5. Requisitos Gerais

- a) Os serviços deverão ser prestados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização formal.
- b) A contratação não gerará qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais da contratada.
- c) Os preços praticados serão aqueles previamente definidos no edital de credenciamento.
- d) O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados, atestados pela fiscalização do contrato.
- e) A contratada deverá manter padrão de qualidade compatível com as exigências do SUS e do Programa LRPD durante toda a execução contratual.
- f) Os serviços deverão observar os princípios da eficiência, continuidade, economicidade, qualidade e interesse público.

5.6. Requisitos de Sustentabilidade

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, dentre elas:

- a) Utilização racional de materiais odontológicos, evitando desperdícios.
- b) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da atividade, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.
- c) Cumprimento das normas relativas ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde (RSS).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- d) Preferência pela utilização de materiais que atendam às normas de qualidade e segurança sanitária, reduzindo riscos ambientais e à saúde.
- e) Adoção de processos produtivos que minimizem impactos ambientais, promovam o uso eficiente de recursos naturais e reduzam a geração de resíduos.
- f) Observância dos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conciliando eficiência da contratação, responsabilidade ambiental e proteção à saúde pública.

Esses requisitos asseguram que a contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade, qualidade e sustentabilidade, garantindo a adequada execução dos serviços de confecção de próteses dentárias no âmbito do Programa LRPD Brasil Sorridente do Município de Conceição/PB.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AO PROGRAMA LRPD BRASIL SORRIDENTE A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	264	300,00	79.200,00
2	PROTESE TOTAL MAXILAR	UND	264	300,00	79.200,00
3	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UND	264	300,00	79.200,00
4	PROTESE TOTAL PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	UND	264	293,33	77.439,12

6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de confecção de próteses dentárias, destinados ao atendimento do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) – Brasil Sorridente, foi elaborada com base no levantamento da demanda realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição/PB, considerando os pacientes cadastrados e avaliados pelas Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, bem como o histórico de atendimentos e a capacidade de produção financiada pelo Ministério da Saúde.

Foram considerados, ainda, os encaminhamentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde, a existência de demanda reprimida por reabilitação oral e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) durante toda a vigência da contratação.

A definição das quantidades também levou em consideração a rotatividade de pacientes atendidos pelo Programa LRPD Brasil Sorridente, o ingresso de novos usuários que necessitam de reabilitação protética e a possibilidade de substituição de próteses nos casos clinicamente indicados, observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por se tratar de serviço prestado conforme demanda, a quantidade estimada representa uma previsão de consumo, não constituindo obrigação da Administração em solicitar sua totalidade, sendo os serviços autorizados de acordo com a necessidade efetiva do Município e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, as quantidades previstas mostram-se suficientes para atender às necessidades da população usuária do SUS no Município de Conceição/PB, garantindo a continuidade do Programa LRPD Brasil Sorridente, evitando a interrupção dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

atendimentos e promovendo maior eficiência na execução da política pública de saúde bucal, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na legislação municipal que regulamenta os vencimentos de médicos no município, e constatamos que o valor global da ordem de **R\$ 315.039,12 (Trezentos e quinze mil trinta e nove reais e doze centavos)**.

Com o objetivo de justificar o valor adotado pelo município, realizou-se uma consulta ao sistema "*Banco de Preços*", uma plataforma que agrega informações sobre contratações efetuadas por diferentes órgãos públicos. Após uma minuciosa pesquisa de preços, verificou-se que o valor para a quantidade elencadas no presente ETP, são compatíveis com os valores praticados no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por item, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços especializados para a confecção de próteses dentárias, por meio de credenciamento, tem como objetivo assegurar a continuidade da execução do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) – Brasil Sorridente no Município de Conceição/PB, garantindo o acesso da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços de reabilitação oral com qualidade, eficiência e atendimento humanizado. Pretende-se ampliar a capacidade de atendimento da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo a demanda reprimida por próteses dentárias e proporcionando maior agilidade na prestação dos serviços, mediante a contratação de todos os laboratórios que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento. Busca-se, ainda, restabelecer as funções mastigatória, fonética e estética dos pacientes, contribuindo para a melhoria da saúde bucal, da alimentação, da autoestima, da inclusão social e da qualidade de vida da população. Com a contratação, espera-se garantir a realização de todas as etapas clínicas necessárias ao tratamento protético, incluindo avaliação, moldagem, prova, ajustes, instalação e acompanhamento das próteses, por meio de visitas presenciais periódicas ao Município, assegurando a correta adaptação das peças e a efetividade do tratamento. A solução também visa conferir maior eficiência administrativa, reduzir o risco de descontinuidade dos serviços, otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao Programa LRPD Brasil Sorridente e cumprir as metas estabelecidas pela Política Nacional de Saúde Bucal, observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da continuidade do serviço público e do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

A contratação dos serviços de confecção de próteses dentárias apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata de prestação de serviços especializados. Contudo, durante a execução poderão ocorrer impactos relacionados ao consumo de materiais odontológicos e à geração de resíduos provenientes do processo de fabricação das próteses, exigindo a adoção de medidas preventivas para minimizar seus efeitos ao meio ambiente.

Os principais impactos ambientais identificados consistem na geração de resíduos de serviços odontológicos e laboratoriais, como restos de resinas acrílicas, gessos odontológicos, metais, embalagens, materiais descartáveis e demais insumos utilizados na confecção das próteses, além do consumo de energia elétrica e água durante o processo produtivo.

Para minimizar tais impactos, a contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, promovendo o uso racional de matérias-primas, água e energia elétrica, evitando desperdícios e priorizando processos produtivos mais eficientes. Os resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, sendo vedado o descarte irregular de materiais potencialmente poluentes.

Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais que atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos competentes, bem como embalagens recicláveis ou passíveis de reaproveitamento. A contratada também deverá manter procedimentos internos voltados à redução da geração de resíduos e ao correto armazenamento e transporte dos materiais descartados.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante o cumprimento da legislação ambiental aplicável, da adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços e da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

observância dos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a qualidade da prestação dos serviços nem a efetividade do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) – Brasil Sorridente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação de serviços especializados para a confecção de próteses dentárias, destinados ao atendimento do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) – Brasil Sorridente, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição/PB, mostra-se tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável, além de plenamente compatível com o interesse público.

A análise das soluções disponíveis demonstrou que o credenciamento de laboratórios especializados representa a alternativa mais adequada para atender à demanda do Município, por possibilitar a habilitação de todos os prestadores que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento, reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços e assegurando maior eficiência na execução da política pública de saúde bucal.

A solução proposta atende às necessidades da Administração, considerando a demanda existente por reabilitação oral, a necessidade de garantir atendimento contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a observância das diretrizes do Programa LRPD Brasil Sorridente e a possibilidade de realização das etapas clínicas indispensáveis ao tratamento protético, incluindo avaliação, moldagem, prova, ajustes e entrega das próteses, mediante visitas presenciais periódicas ao Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Verifica-se, ainda, que a contratação encontra respaldo na disponibilidade de fornecedores aptos a executar o objeto, na compatibilidade da solução com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na observância dos requisitos técnicos, legais, temporais, gerais, especiais e de sustentabilidade definidos neste estudo, bem como na adequação aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante das análises realizadas, declara-se viável a contratação, por meio de credenciamento, dos serviços de confecção de próteses dentárias para atendimento ao Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) – Brasil Sorridente, considerando que a solução proposta atende ao interesse público, apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, assegura a continuidade da assistência em saúde bucal à população do Município de Conceição/PB e promove a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao fortalecimento das ações do Sistema Único de Saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AO PROGRAMA LRPD BRASIL SORRIDENTE A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	264	300,00	79.200,00
2	PROTESE TOTAL MAXILAR	UND	264	300,00	79.200,00
3	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UND	264	300,00	79.200,00
4	PROTESE TOTAL PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	UND	264	293,33	77.439,12

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade da prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) – Brasil Sorridente, executado pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição/PB.

A necessidade da contratação decorre do elevado interesse público envolvido, considerando que a perda parcial ou total dos dentes compromete significativamente a saúde, a alimentação, a fala, a mastigação, a estética, a autoestima e a qualidade de vida da população, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social, que dependem exclusivamente do SUS para acesso ao tratamento reabilitador.

A oferta de próteses dentárias integra a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, constituindo importante estratégia para a promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação funcional dos pacientes atendidos na rede municipal de saúde. A disponibilização desse serviço contribui diretamente para a redução das desigualdades no acesso aos tratamentos odontológicos especializados, promovendo inclusão social, dignidade e melhoria das condições de vida dos cidadãos.

No âmbito do Município de Conceição/PB, observa-se demanda contínua e crescente por próteses dentárias, decorrente do número de pacientes cadastrados e avaliados pelas equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária, tornando indispensável a manutenção de uma solução que assegure atendimento contínuo, eficiente e de qualidade.

Assim, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada, por atender ao interesse público, assegurar a continuidade de uma política pública essencial de saúde bucal e contribuir para a efetivação do direito fundamental à saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Para atender adequadamente à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição/PB, no âmbito do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) – Brasil Sorridente, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a. Requisitos Técnicos

- l) A contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na confecção de próteses dentárias, compatível com o objeto da contratação.
- m) Possuir estrutura física, equipamentos e recursos humanos suficientes para executar os serviços com qualidade e dentro dos padrões técnicos exigidos.
- n) Atender às especificações técnicas definidas pelo Ministério da Saúde para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).
- o) Executar a confecção de próteses totais, próteses parciais removíveis e demais modalidades previstas na tabela de procedimentos do SUS, quando solicitadas.
- p) Empregar materiais odontológicos de primeira qualidade, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável.
- q) Garantir perfeita adaptação, funcionalidade, resistência, estética e acabamento das próteses confeccionadas.
- r) Refazer, sem ônus para a Administração, as próteses que apresentarem defeitos de fabricação, inadequação técnica ou necessidade de ajustes decorrentes da execução do serviço.
- s) Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis aos serviços de prótese dentária.
- t) A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para comparecimento presencial ao Município, realizando todas as etapas clínicas indispensáveis à confecção das próteses dentárias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- u) O atendimento aos pacientes deverá observar o fluxo técnico do tratamento protético, compreendendo, no mínimo: primeira consulta para avaliação clínica, moldagem e obtenção dos registros necessários para a confecção da prótese; segunda consulta para realização da prova da prótese, verificação da adaptação, ajustes e validação clínica; consultas adicionais, quando necessárias, para ajustes finais, instalação definitiva e acompanhamento, até a perfeita adaptação do paciente.
 - v) A contratada deverá promover todas as correções e ajustes necessários, sem ônus adicional para a Administração, até que a prótese apresente condições adequadas de adaptação, funcionalidade e conforto ao paciente.
- b. Requisitos Temporais
- f) Os serviços deverão ser executados durante toda a vigência do credenciamento, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
 - g) O prazo para confecção e entrega de cada prótese deverá observar o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, contado do recebimento da moldagem e da autorização para confecção.
 - h) A contratada deverá realizar visitas presenciais ao Município, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, em datas previamente definidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento dos pacientes cadastrados no Programa LRPD Brasil Sorridente.
 - i) As visitas periódicas têm por finalidade garantir a continuidade do tratamento protético, contemplando todas as etapas clínicas necessárias, incluindo avaliação, moldagem, prova, ajustes, instalação e entrega das próteses, conforme a necessidade de cada paciente.
 - j) Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, evitando atrasos que comprometam o tratamento odontológico e a execução do Programa LRPD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

c. Requisitos Legais

A contratada deverá:

- h) Atender às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.
- i) Cumprir as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente.
- j) Estar regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- k) Apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigida no edital.
- l) Manter todas as condições de habilitação durante a execução do credenciamento.
- m) Observar as normas sanitárias expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos fiscalizadores.
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

d. Requisitos Especiais

- f) Possuir Responsável Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO), quando exigido pela legislação profissional.
- g) Garantir total rastreabilidade dos serviços executados, identificando cada prótese confeccionada e seu respectivo paciente.
- h) Manter absoluto sigilo das informações clínicas dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- i) Disponibilizar suporte técnico para realização de ajustes, reparos e adaptações sempre que necessário.
- j) Permitir o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle.

e. Requisitos Gerais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- g) Os serviços deverão ser prestados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização formal.
- h) A contratação não gerará qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais da contratada.
- i) Os preços praticados serão aqueles previamente definidos no edital de credenciamento.
- j) O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados, atestados pela fiscalização do contrato.
- k) A contratada deverá manter padrão de qualidade compatível com as exigências do SUS e do Programa LRPD durante toda a execução contratual.
- l) Os serviços deverão observar os princípios da eficiência, continuidade, economicidade, qualidade e interesse público.

f. Requisitos de Sustentabilidade

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, dentre elas:

- g) Utilização racional de materiais odontológicos, evitando desperdícios.
- h) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da atividade, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.
- i) Cumprimento das normas relativas ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde (RSS).
- j) Preferência pela utilização de materiais que atendam às normas de qualidade e segurança sanitária, reduzindo riscos ambientais e à saúde.
- k) Adoção de processos produtivos que minimizem impactos ambientais, promovam o uso eficiente de recursos naturais e reduzam a geração de resíduos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- l) Observância dos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conciliando eficiência da contratação, responsabilidade ambiental e proteção à saúde pública.

Esses requisitos asseguram que a contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade, qualidade e sustentabilidade, garantindo a adequada execução dos serviços de confecção de próteses dentárias no âmbito do Programa LRPD Brasil Sorridente do Município de Conceição/PB.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AO PROGRAMA LRPD BRASIL SORRIDENTE A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	264	300,00	79.200,00
2	PROTESE TOTAL MAXILAR	UND	264	300,00	79.200,00
3	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UND	264	300,00	79.200,00
4	PROTESE TOTAL PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	UND	264	293,33	77.439,12

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 6.1. As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 6.2. O prestador de serviços deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de CONCEIÇÃO - PB, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 6.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 6.4. Atendimento conforme a necessidade, nos termos do Termo de Referência, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o atendimento de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 6.5. Realizar os atendimentos em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 6.6. Deverá ser emitido mensalmente pela empresa, lista dos atendimentos bem como dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.
- 6.7. O terceirizado deverá obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.
- 6.8. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços especializados de confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) – Brasil Sorridente, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição/PB, mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

6.9. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de autorização de serviço e encaminhamento dos pacientes previamente avaliados pelas equipes de Saúde Bucal do Município.

6.10. A empresa credenciada deverá realizar visitas presenciais ao Município, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, em cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que a confecção das próteses exige acompanhamento clínico em diferentes etapas do tratamento. Durante as visitas deverão ser realizados os atendimentos necessários para avaliação clínica, moldagem, registros funcionais, prova das próteses, ajustes, instalação, entrega e demais procedimentos indispensáveis à perfeita adaptação do dispositivo protético.

6.11. Após a realização da moldagem e dos registros clínicos, a empresa credenciada procederá à confecção das próteses em seu laboratório, utilizando materiais de qualidade, observando as especificações técnicas, as normas sanitárias vigentes e os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde para os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

6.12. Concluída a etapa de fabricação, as próteses deverão ser apresentadas para prova clínica, oportunidade em que serão verificadas a adaptação, estabilidade, retenção, oclusão, estética e funcionalidade. Havendo necessidade, a contratada deverá realizar todos os ajustes ou correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, até a aprovação definitiva pelo cirurgião-dentista responsável e pelo paciente.

6.13. Os serviços somente serão considerados executados após a entrega definitiva da prótese, sua adequada adaptação ao paciente e o atesto da execução pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.14. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

serviços prestados, pela observância das normas técnicas e sanitárias, pelo sigilo das informações dos pacientes e pelo cumprimento da legislação aplicável.

6.15. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a execução dos serviços, verificará a conformidade das próteses confeccionadas, o cumprimento dos prazos, da periodicidade mínima das visitas presenciais e das demais obrigações contratuais, podendo solicitar correções, substituições ou refazimento dos serviços sempre que constatadas irregularidades.

6.16. O pagamento será efetuado apenas pelos serviços efetivamente executados, entregues e devidamente atestados pela fiscalização, conforme os quantitativos realizados e os valores estabelecidos no edital de credenciamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

6.17. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

6.18. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

6.19. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

6.20. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

6.21. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

6.22. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.7.1. A empresa credenciada deverá realizar visitas presenciais ao Município, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, em cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes e o cumprimento das etapas clínicas indispensáveis ao tratamento protético. Sempre que houver necessidade técnica, deverão ser realizadas visitas adicionais para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ajustes, correções ou outras intervenções necessárias à adequada conclusão do tratamento.

7.7.2. A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.

7.7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

7.7.4. O contrato será gerido pelo Sr. **RAFAEL AIRES TENÓRIO**, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

7.7.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.7.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

7.7.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

7.7.9. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

7.7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.7.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.7.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7.7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

7.7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição ocorrerá por serviço prestado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

10.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de próteses.

10.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

10.4. A empresa deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

10.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

10.7. Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada através de credenciamento, com fundamento no inciso I, art. 79 da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 09, de 01 de fevereiro de 2024.

11.1.1. O credenciamento será precedido de chamamento público.

11.2. A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 79. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qual quantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

11.3. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

11.4. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.

11.5. O valor da contratação de cada entidade credenciada observará a capacidade de atendimento informada pela mesma.

11.6. Os valores da contratação são os preços dispostos no item 01 deste termo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

11.7. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.

11.8. Os serviços serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de exames e consultas.

11.9. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

11.9.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

11.9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

11.9.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

b) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

d) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.9.4 Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.5 Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

11.9.6. Relativos à capacidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

11.9.7. Qualificação técnica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b) Alvará sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na legislação municipal que regulamenta os vencimentos de médicos no município, e constatamos que o valor global da ordem de **R\$ 315.039,12 (Trezentos e quinze mil trinta e nove reais e doze centavos).**

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme rubricas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **CLASSIFICAÇÃO:** 10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 10 302 1012 1010 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS; 10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS; 10 302 1012 1010 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA; 10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS; 10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PREVINE- SAÚDE DA FAMÍLIA ACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCAL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

13.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social CRP

nº: CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro Município UF CEP

Telefone Celular Fax E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4. Serviços a serem prestados:

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: _____

Especialidade: _____

Período

Matutino: _____ horas. Período Vespertino: _____ horas.

Total de dias por semana: _____.

Total de horas mensais: _____.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
 - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
 - temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
 - que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O(A)..... E
A EMPRESA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 009, de 01 de fevereiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AO PROGRAMA LRPD BRASIL SORRIDENTE A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do Credenciamento n.º 008/2026 e itens abaixo discriminados:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, nº 008/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 009/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 83/2026;
- b) Credenciamento nº 008/2026;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **CLASSIFICAÇÃO:** 10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 10 302 1012 1010 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS; 10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS; 10 302 1012 1010 BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA; 10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS; 10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PREVINE- SAÚDE DA FAMÍLIA ACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCAL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

4.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

7.2 - O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. O valor do contrato será estabelecido como fixo e irrevogável, no entanto, poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação da contratada, desde que decorrido um período mínimo de um ano a partir da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A medição do serviço ocorrerá por plantão prestado.

11.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de plantões realizados por cada terceirizada.

11.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

11.4. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativas de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7. Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conforme Anexos I e II

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Conforme anexo I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – As disposições para recebimento do objeto estão dispostas no anexo II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ n°
_____/____-____, sediada _____ (*endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados*), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 005/2026, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(*cidade e estado*)_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.